

**CONTRATO Nº 2025.12.15.203.**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90021/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA A. G. SOUSA LTDA, PARA OS FINS QUE SEGUEM:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº \*\*\*.999.053-\*\*, e a empresa **A. G. SOUSA LTDA**, com sede na Rua Rio de Ondas, nº 25, Recanto das Árvores. Irecê/BA – CEP: 44.900-000, Telefone (74) 9.9911.0303, e E-mail: [sac@acessopro.com.br](mailto:sac@acessopro.com.br), inscrita no CNPJ nº 40.116.288/0001-89, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Amanda Gonçalves Sousa, inscrita no CPF nº \*\*\*.425.515-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90021/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90021/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90021/2025, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto contratação de gerenciamento justo às instituições de ensino, sediadas no território nacional de estudantes do ensino superior para preenchimento de até 04 (quatro) bolsas de estágio existentes no Consórcio Público de saúde da Microrregião-CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência,

Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 5.662,80 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	MESES (A)	QUANT. DE BOLSAS DE ESTÁGIO (B)	TAXA DE ADM UNITÁRIA (C)	VR. MENSAL (MÉDIA) D= B*C	VR. TOTAL (MÉDIA) E=A*D
1	1979449	<b>SERVICO DE GERENCIAMENTO - SERVICO DE GERENCIAMENTO DE ESTAGIARIOS, PROGRAMA DE GESTAO DE ESTAGIO.</b> OBS: Contratação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas no território nacional, de estudantes do ensino superior para preenchimento de até 04 (quatro) bolsas de estágio existentes no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.	24 meses	04	R\$ 58,98	R\$ 235,95	R\$ 5.662,80

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**5.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**5.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**5.2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**5.2.1.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

**5.2.1.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**5.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**5.7.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**5.8.** O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Indicação do preposto:**

**6.6.1.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **6.7. Do controle e fiscalização da execução**

**6.7.1.** Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretora Administrativa Financeira	Consórcio Público de saúde da Microrregião - CPSM

**6.7.1.1.** São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.** São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Bruna Gonçalves de Macedo Bento	Auxiliar administrativa	Consórcio Público de saúde da Microrregião - CPSM

**6.7.2.1.** São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** A execução dos serviços referentes à contratação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da **Ordem de Serviço ou Nota de Empenho**, prazo em que a contratada deverá apresentar o planejamento inicial e estabelecer contato com a fiscalização designada pelo CPSMC para alinhamento da execução do objeto.

**7.2.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da contratada e anuência expressa do contratante, desde que não haja prejuízo à execução do objeto contratual.

**7.3.** Atrasos justificados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que a contratada comunique formalmente o fato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Compete à Contratante receber e acompanhar a execução do objeto contratual, observando rigorosamente os **prazos, condições e especificações estabelecidas neste**

**Termo**, no edital e em seus anexos, garantindo a adequada execução dos serviços de gerenciamento de estagiário junto às instituições de ensino.

**8.2.** A Contratante deverá fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, que acompanhará o desempenho da Contratada, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas e adotando as medidas necessárias diante de eventuais irregularidades.

**8.3.** A Contratante deverá articular, em conjunto com a Contratada (agente de integração), as oportunidades de estágio, informando as áreas e unidades interessadas, os cursos elegíveis e os requisitos exigidos para o preenchimento das vagas disponibilizadas.

**8.4.** Caberá à Contratante assinar os Termos de Compromisso de Estágio juntamente com o estudante e a instituição de ensino, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.788/2008, e assegurando que todas as condições estejam corretamente pactuadas.

**8.5.** A Contratante deverá proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de estágio, assegurando que as tarefas sejam compatíveis com o curso e o nível de formação do estudante, promovendo a integração entre teoria e prática profissional.

**8.6.** Também é responsabilidade da Contratante disponibilizar às instituições de ensino e à Contratada as informações e subsídios necessários para o acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, contribuindo para a boa execução do programa.

**8.7.** Qualquer ocorrência relacionada à interrupção, conclusão ou alteração dos estágios deverá ser comunicada formalmente à Contratada, que adotará as providências cabíveis, cabendo à Contratante efetuar os procedimentos administrativos de desligamento quando aplicável.

**8.8.** É obrigação da Contratante efetuar o pagamento das bolsas de estágio e do vale-transporte aos estagiários, conforme previsto neste Termo e na legislação vigente, garantindo que os pagamentos ocorram de forma regular e dentro dos prazos estipulados.

**8.9.** A Contratante deverá efetuar o pagamento da taxa de administração devida à Contratada, observando as condições e prazos estabelecidos no contrato, assegurando a manutenção da prestação dos serviços sem prejuízo à execução do objeto.

**8.10.** Compete à Contratante aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo administrativo e garantindo o contraditório e a ampla defesa à parte contratada.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes, sendo tais responsabilidades exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deverá executar fielmente o objeto contratual, observando as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.788/2008, assumindo integral responsabilidade pela boa e regular execução dos serviços de gerenciamento de estagiário junto às instituições de ensino superior.

**9.2.** Compete à Contratada promover a coordenação com as instituições de ensino sediadas no território nacional, viabilizando o encaminhamento de estudantes de nível superior para o preenchimento de até 04 (quatro) bolsas de estágio no CPSMC.

**9.3.** A Contratada deverá realizar o recrutamento, o cadastramento e a pré-seleção de estudantes interessados, encaminhando à Contratante perfis compatíveis com os requisitos e critérios definidos para cada oportunidade de estágio.

**9.4.** É obrigação da Contratada acompanhar e supervisionar o processo de formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, garantindo a correta tramitação dos documentos entre as partes envolvidas e a observância dos prazos estabelecidos pela Contratante.

**9.5.** A Contratada deverá prestar suporte técnico e administrativo durante toda a execução do contrato, elaborando relatórios periódicos que demonstrem o andamento das atividades, o número de estagiários ativos, as substituições realizadas e eventuais intercorrências ocorridas.

**9.6.** A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Contratante, prestando esclarecimentos, informações e documentos sempre que solicitado, bem como informando de forma imediata qualquer fato que possa prejudicar ou comprometer a execução contratual.

**9.7.** A Contratada é responsável por garantir que os processos de encaminhamento e desligamento dos estagiários sejam conduzidos com regularidade, comunicando tempestivamente à Contratante as admissões, prorrogações, desistências ou encerramentos ocorridos.

**9.8.** A Contratada responderá integralmente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo afastada ou atenuada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Contratante.

**9.9.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a Contratante.

**9.10.** A inadimplência da Contratada em relação a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá servir de fundamento para onerar o objeto contratual ou justificar atrasos na execução.

**9.11.** Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais desde que preservadas a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

**9.12.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, sob pena de rescisão do contrato e demais sanções cabíveis.

**9.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**9.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

### **10.1. Da Forma de Execução**

**10.1.1.** O presente contrato será executado mediante a prestação de serviços de gerenciamento junto às instituições de ensino sediadas no território nacional, com vistas ao encaminhamento, acompanhamento e administração de até 04 (quatro) bolsas de estágio no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião – CPSMC.

**10.1.2.** A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o planejamento aprovado pela Contratante, observando as condições, prazos e especificações constantes neste termo e em seus anexos, cabendo à Contratada garantir a plena realização das atividades conforme as diretrizes estabelecidas.

**10.1.3.** Todas as despesas decorrentes da execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, materiais e logísticos, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer acréscimo de valores, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste instrumento.

**10.1.4.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

**10.1.5.** A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**10.1.6.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

**10.1.7.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, será responsável pelo pagamento da bolsa estágio aos estagiários.

**10.1.8.** O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do termo de Compromisso de Estágio,

a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes aos empregados do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**10.1.9.** Para fazer jus ao estágio o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente um dos cursos vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais ou reconhecidos, em nível superior.

**10.1.10.** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a concedente e o estudante estagiário.

**10.1.11.** O gerenciamento abrange as atividades de captação, seleção, encaminhamento, acompanhamento e controle administrativo dos estudantes do ensino superior participantes do programa de estágio, em conformidade com as normas legais vigentes e as orientações da Contratante.

**10.1.12.** Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, garantindo a boa-fé contratual e a adequada gestão dos recursos destinados ao programa.

**10.1.13.** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, observando-se o cronograma e os indicadores de desempenho estabelecidos. Quaisquer ajustes ou reprogramações somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Contratante, formalizada por termo aditivo ou apostila.

## **10.2. Do Endereço da Contratante:**

**10.2.1.** Os serviços serão prestados, prioritariamente, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, localizada na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão – Crato/CE – CEP 63.125-070, podendo ser estendidos a outras unidades vinculadas, conforme necessidade e interesse da Contratante.

**10.2.2.** O local de execução poderá ser alterado mediante comunicação prévia da Contratante, ficando sob responsabilidade da Contratada os custos decorrentes de deslocamentos ou ajustes operacionais necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**12.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **13.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/11/2025**.

**13.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.1.** Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

**13.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual

sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

**13.3.3.** O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço:<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**13.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**13.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**13.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**13.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**13.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**13.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

**18.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

**18.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.1.1.** Na hipótese prevista no item **24.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**20.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**20.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**20.2.1.** Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**20.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**20.2.3.** Indenizações e multas.

**20.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

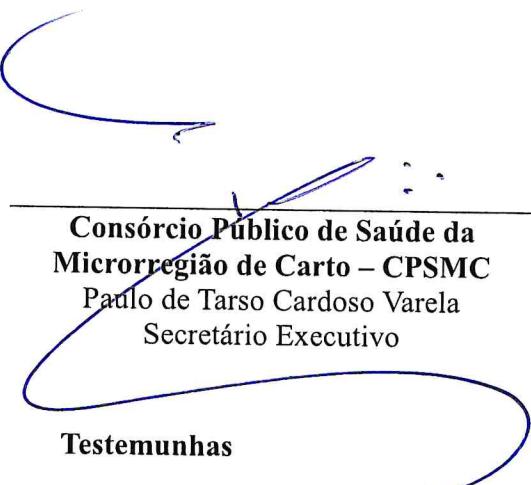
### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 15 de dezembro de 2025.

  
**Consórcio Púlico de Saúde da  
Microrregião de Crato – CPSMC**  
Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo

**Testemunhas**

(1)  
Sirlana Sthefani Diógenes Dantas  
Nome:  
CPF Nº: 097.345.773-28

A G SOUSA  
LTDA:401162880001  
89

Assinado de forma digital por A G SOUSA  
LTDA:40116288000189  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital  
PJ A1, ou=Videoconferencia,  
ou=34644391000107, ou=AC SingularID  
Multiplo, cn=A G SOUSA LTDA:40116288000189

**A. G. SOUSA LTDA**  
Amanda Gonçalves Sousa  
\*\*\*.425.515-\*\*

(2)  
Priscila J. M. Bento  
Nome:  
CPF Nº: 026.769.193-93